

**DESPACHO**  
**ISEP/P/31/2020**

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA**

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, homologados pelo Despacho n.º 2863/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 25 de março de 2018, os Departamentos devem proceder à revisão dos seus Regulamentos de forma a adequá-los aos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto em vigor;
- b) O Departamento de Física procedeu à revisão do seu Regulamento e foi o mesmo submetido à homologação da Presidente do ISEP;
- c) Que o presente regulamento foi colocado em discussão pública por 30 dias.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos estatutos do ISEP, homologo o Regulamento do Departamento de Física, o qual consta em anexo ao presente despacho, que irá ser publicado em Diário da República.

Assinado por: **MARIA JOÃO MONTEIRO FERREIRA**  
**VIAMONTE**  
Num. de Identificação: BI081045689  
Data: 2020.09.23 19:04:05 +0100

ISEP, 23 de setembro de 2020



Maria João Viamonte  
Presidente



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Regulamento n.º 871/2020

*Sumário:* Regulamento do Departamento de Física do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

#### Nota Justificativa

Esta nota é elaborada em cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### Fundamentação:

Os Estatutos do ISEP, homologados por despacho da Senhora Presidente do IPP de 22 de fevereiro de 2018, dispõem no seu n.º 1 do artigo 43.º que "... após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os Departamentos deverão proceder à revisão dos seus regulamentos, de forma a adequá-los aos presentes Estatutos"

#### Benefícios:

- 1 — Dar cumprimento aos Estatutos do ISEP.
- 2 — Assegurar que o Regulamento do Departamento de Física está de acordo com o previsto nos Estatutos do ISEP.

#### Custos:

Não há custos a apontar.

Este regulamento esteve em consulta pública por 30 dias e foi homologado por despacho da Presidente do ISEP, Prof.ª Doutora Maria João Viamonte, nos termos do previsto n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

23 de setembro de 2020. — A Presidente do ISEP, *Doutora Maria João Viamonte*.

#### Índice

- Capítulo I — Natureza e Objetivos
- Artigo 1.º — Natureza
- Artigo 2.º — Objeto
- Artigo 3.º — Autonomia
- Artigo 4.º — Atribuições
- Artigo 5.º — Competências
- Artigo 6.º — Cooperação
- Capítulo II — Organização Interna
- Artigo 7.º — Órgãos do Departamento de Física
- Secção 1 — Diretor do Departamento de Física
- Artigo 8.º — Eleição e Mandato
- Artigo 9.º — Competências
- Artigo 10.º — Substituição do Diretor
- Artigo 11.º — Subdiretores do Departamento
- Artigo 12.º — Distribuição de serviço docente
- Secção 2 — Conselho de Departamento
- Artigo 13.º — Composição
- Artigo 14.º — Competências
- Artigo 15.º — Comissões
- Artigo 16.º — Organização de Grupos de I & D



Artigo 17.º — Subáreas Científicas  
Secção 3 — Conselho Coordenador de Cursos  
Artigo 18.º — Composição e competências  
Capítulo III — Recursos Humanos  
Artigo 19.º — Pessoal docente  
Artigo 20.º — Trabalhadores não docentes e não investigadores  
Capítulo IV — Instalações e equipamento  
Artigo 21.º — Instalações  
Artigo 22.º — Laboratórios  
Artigo 23.º — Comissão de Gestão de Laboratórios  
Capítulo V — Disposições finais e transitórias  
Artigo 24.º — Revisão do Regulamento  
Artigo 25.º — Âmbito de aplicação  
Artigo 26.º — Disposições transitórias

**Regulamento do Departamento de Física do Instituto Superior de Engenharia do Porto**

**CAPÍTULO I**

**Natureza e Objetivos**

**Artigo 1.º**

**Natureza**

O Departamento de Física (DFI) é uma estrutura do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), correspondente à área científica de física.

**Artigo 2.º**

**Objeto**

O DFI contribui para a definição e concretização da missão do ISEP, nomeadamente na procura da excelência na formação de cidadãos com elevada competência profissional, científica e técnica, nos perfis de qualificação que lhe forem cometidos, bem como na investigação e transferência aplicada de tecnologia e do saber, na criação e difusão da cultura e do conhecimento científico, no compromisso com o desenvolvimento sustentável do país, num quadro de referência internacional.

**Artigo 3.º**

**Autonomia**

No DFI garante-se a liberdade de criação científica, cultural e tecnológica, assegura-se a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, promove-se a participação de todos os seus trabalhadores docentes e trabalhadores não docentes e não investigadores (FNDNI) nas atividades do ISEP e com igualdade de oportunidades.

**Artigo 4.º**

**Atribuições**

São atribuições do Departamento de Física, tendo em vista a concretização do seu objeto no âmbito da área científica de física:

- a) Assegurar formações em física aplicada e áreas afins, nomeadamente nas vertentes de biomédica, metrologia, instrumentação, computação médica, materiais e biomateriais;
- b) Garantir as formações solicitadas pelos cursos ministrados no ISEP;
- c) Levar a cabo atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), nomeadamente em ótica, materiais, filmes finos, acústica, metrologia, biomecânica, instrumentação e imagiologia;



d) Prestar serviços em consultadoria técnico-científica, formação profissional especializada, cursos de pós-graduação e realização de ensaios.

#### Artigo 5.º

##### Competências

No âmbito do referido no Artigo 2.º do presente regulamento compete ao Departamento:

a) Promover a formação superior no âmbito das suas atribuições, apoiada em investigação de referência, através da realização de unidades curriculares adequadas aos ciclos de estudo de licenciatura e mestrado e em particular aos cursos de que é responsável, de cursos de formação pós-graduada, pós-secundária e outras, singularmente ou em parcerias nacionais ou internacionais;

b) Propor a criação de novos cursos de formação pós-graduada, pós-secundária, licenciatura ou mestrado e dos respetivos planos de estudo, autonomamente ou em colaboração com outras estruturas do ISEP, com outras escolas do Instituto Politécnico do Porto (P.Porto), ou com instituições exteriores que contribuam para a sua lecionação;

c) Pronunciar-se sobre propostas de alteração, suspensão ou extinção dos planos de estudo dos cursos de que é responsável e que lhe sejam submetidas;

d) Realizar cursos de especialização, de pós-graduação e cursos de curta duração;

e) Efetuar investigação científica fundamental e aplicada e desenvolvimento tecnológico;

f) Prestar serviços ao exterior e desenvolver atividades de extensão pedagógica;

g) Realizar outras ações que venham a ser aprovadas pelos órgãos competentes.

#### Artigo 6.º

##### Cooperação

O Departamento pode promover e propor o estabelecimento de acordos e convénios com entidades externas, públicas ou privadas e, como estrutura do ISEP, cooperar ou participar em associações de natureza pública ou privada, de acordo com o ponto 2 do Artigo 4.º dos Estatutos do ISEP e outras normas gerais emanadas dos órgãos competentes.

## CAPÍTULO II

### Organização Interna

#### Artigo 7.º

##### Órgãos do Departamento de Física

De acordo com o Artigo 27.º dos Estatutos do ISEP são órgãos do departamento:

a) O Diretor;

b) O Conselho de Departamento;

c) O Conselho Coordenador de Cursos.

#### SECÇÃO 1

##### Diretor de Departamento

#### Artigo 8.º

##### Eleição e mandato

O Artigo 28.º dos Estatutos do ISEP define a forma de eleição do Diretor de Departamento.

1 — O Diretor de Departamento é eleito:

a) de entre os docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;



b) pelos docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores afetos ao Departamento, com contrato de trabalho em funções públicas em tempo integral.

2 — O Diretor do Departamento é eleito por períodos de dois anos, limitados a oito anos consecutivos.

3 — A eleição terá lugar entre 1 e 31 de maio do ano em que termina o mandato do Diretor cessante.

4 — O Diretor toma posse perante o Presidente do ISEP, até ao 14.º dia após a eleição.

5 — No caso de não existirem candidaturas será utilizado o seguinte procedimento:

a) Será aberto de imediato um novo prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas;

b) Se, mesmo assim, não houver candidatos, o Presidente do ISEP, no prazo de 14 dias úteis, nomeará um Professor para o cargo;

c) No prazo de 180 dias consecutivos serão marcadas novas eleições, sendo que o Diretor que for eleito completará o mandato que seria iniciado no anterior período eleitoral.

#### Artigo 9.º

##### Competências

1 — São competências do Diretor do Departamento, de acordo com o n.º 7 do Artigo 28.º dos Estatutos do ISEP:

a) Representar o Departamento junto da gestão do ISEP;

b) Promover a revisão do Regulamento do Departamento por iniciativa própria ou quando solicitado por um mínimo de um terço dos docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores afetos ao Departamento;

c) Elaborar o plano de desenvolvimento e o relatório de atividades do Departamento, em articulação com o plano de desenvolvimento do ISEP;

d) Gerir os recursos financeiros afetos ao Departamento;

e) Elaborar a proposta de distribuição do serviço docente dos docentes do Departamento, ouvidos os Diretores dos cursos aos quais o Departamento presta serviço letivo;

f) Coordenar os recursos humanos afetos ao Departamento, nomeadamente de forma a garantir o serviço docente e o serviço dos trabalhadores não docentes e não investigadores;

g) Promover e dinamizar áreas e atividades de extensão do Departamento;

h) Propor a celebração de contratos, protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos domínios de atividade do Departamento;

i) Assegurar a adequada utilização das instalações, recursos materiais e equipamentos que estão afetos ao Departamento;

j) Validar a proposta de responsáveis das unidades curriculares asseguradas pelo Departamento, e submetê-la a aprovação do Conselho Técnico-Científico;

k) Elaborar os horários e mapas de exames, e colocar os estudantes nas turmas, dos cursos afetos ao Departamento, ouvidos os respetivos Diretores de Curso;

l) Designar docentes e/ou trabalhadores não docentes e não investigadores afetos ao Departamento para tarefas específicas.

2 — São ainda competências do Diretor do Departamento, estabelecidas por este Regulamento:

a) Apresentar o Plano de Atividades Setorial bem como o Relatório de Atividades, incluindo o resumo da execução orçamental, ao Conselho de Departamento;

b) Apresentar a proposta de distribuição de serviço docente ao Conselho de Departamento.



Artigo 10.º

Substituição do Diretor

O Diretor deve nomear um subdiretor que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo de nomear outros subdiretores, sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 11.º

Subdiretores do Departamento

O Diretor do Departamento pode nomear entre um e quatro subdiretores e neles delegar funções operacionais.

- a) A informação de nomeação do(s) subdiretor(es), deve ser divulgado publicamente no Departamento;
- b) Os subdiretores iniciam funções na data de divulgação de nomeação.
- c) Os subdiretores podem ser exonerados pelo Diretor do Departamento e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Diretor.

Artigo 12.º

Distribuição de serviço docente

A distribuição de serviço docente deve ser elaborada tendo em conta as preferências de serviço manifestadas previamente pelos docentes do DFI.

SECÇÃO 2

Conselho de Departamento

Artigo 13.º

Composição

1 — De acordo com o Artigo 29.º dos Estatutos do ISEP, o Conselho de Departamento é composto:

- a) Pelo Diretor do Departamento, que preside;
- b) Por todos os docentes em tempo integral do Departamento, podendo o respetivo regimento prever o funcionamento em comissões.

2 — O Conselho de Departamento pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades internas ou externas.

Artigo 14.º

Competências

1 — O Conselho de Departamento, de acordo com o Artigo 29.º dos Estatutos do ISEP, tem as seguintes competências:

- a) Colaborar com os órgãos do ISEP e do Departamento quando solicitado;
- b) Apreciar o relatório de atividades do Departamento;
- c) Propor a destituição do Diretor do Departamento por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções;
- d) Pronunciar-se sobre a destituição do Diretor de Departamento ou de Diretor de Curso, quando tal lhe seja solicitado pelo Presidente do ISEP;



- e) Pronunciar-se sobre os planos de estudos e os relatórios dos cursos afetos ao Departamento;
- f) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos do ISEP.

2 — São ainda competências do Conselho de Departamento, estabelecidas por este Regulamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Elaborar proposta de nomeação dos Diretores de Curso dos cursos afetos ao Departamento, quando solicitado pelo Presidente do ISEP (de acordo com o ponto 2 do Artigo 32.º dos Estatutos do ISEP) e tomar conhecimento dos seus eventuais subdiretores;
- c) Se solicitado pelo Presidente do ISEP, pronunciar-se sobre a nomeação dos Coordenadores de Curso dos cursos afetos ao Departamento;
- d) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição de serviço elaborada pelo Diretor de Departamento;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas de contratações de novos docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores adstritos ao Departamento a submeter aos órgãos competentes, de acordo com os artigos 19.º e 20.º do presente Regulamento;
- f) Propor a abertura de concursos académicos de docentes (de acordo com o n.º 1, alínea p) do artigo 20.º dos Estatutos do ISEP);
- g) Pronunciar-se sobre a composição dos júris de provas e concursos académicos de docentes (de acordo com o n.º 1, alínea o) do artigo 20.º dos Estatutos do ISEP);
- h) Eleger os docentes para o Conselho Coordenador de Cursos, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º deste Regulamento;
- i) Aprovar a criação, avaliação e eliminação de subáreas científicas, de acordo com o Artigo 17.º deste Regulamento;
- j) Deliberar sobre outros assuntos apresentados pelo Diretor de Departamento.

#### Artigo 15.º

##### Comissões

Se, de acordo com a alínea b), do ponto 1 do Artigo 29.º dos Estatutos do ISEP, for previsto no seu Regimento o funcionamento do Conselho de Departamento em Comissões, com mandato e funções atribuídas por maioria em plenário, nestas não poderá delegar competências.

#### Artigo 16.º

##### Organização de Núcleos de I&D

1 — O Conselho de Departamento pode reconhecer a existência e apoiar potenciais Núcleos de I&D ou projetos, do Departamento, organizados em torno de temáticas de investigação e desenvolvimento ou prestação de serviços ao exterior.

2 — Privilegiar-se-á a existência de grupos cujas atividades tenham afinidade com as áreas científicas afetas ao Departamento, nomeadamente iniciativas de oferta de novas unidades curriculares, projetos de fim de curso ou de temas de dissertação para mestrado.

3 — As propostas criadas deverão ser apresentadas ao Conselho de Departamento por docentes e investigadores do Departamento.

4 — Deverá ser elaborado um relatório de atividades do Núcleo de I&D ou projeto para ser incluído no relatório de atividades do Departamento.

#### Artigo 17.º

##### Subáreas Científicas

1 — O Conselho de Departamento pode deliberar a existência de subáreas científicas correspondentes a um conjunto de competências científicas e técnico profissionais com características



próprias que as distinga claramente, tendo como objetivo facilitar o desenvolvimento das atividades dos docentes.

2 — A sua criação e extinção pode ser proposta por docentes ou investigadores do Departamento e estão dependentes do voto favorável da maioria dos membros do Conselho em efetividade de funções.

3 — Quando reconhecida, cada subárea científica deverá ter um responsável, que reportará ao Diretor de Departamento.

### SECÇÃO 3

#### Conselho Coordenador de Cursos

#### Artigo 18.º

##### Composição e Competências

1 — O Conselho Coordenador de Cursos, de acordo com o artigo 30.º dos Estatutos do ISEP, tem como objetivo articular os cursos afetos ao Departamento e perspetivar futuras formações na área.

2 — O Conselho Coordenador de Cursos é composto:

- a) Pelo Diretor do Departamento, que preside;
- b) Pelos Diretores dos Cursos afetos ao Departamento;
- c) Por um representante dos estudantes de cada um dos cursos afetos ao Departamento, indicados pela Associação de Estudantes;
- d) Por dois docentes eleitos pelo Conselho de Departamento.

3 — O Conselho Coordenador de Cursos tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Promover, propor ou pronunciar-se sobre novas ofertas formativas;
- c) Analisar o impacto de alterações de planos de estudo e programas curriculares;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam colocados por um dos seus membros.

4 — O mandato do Conselho Coordenador de Cursos cessa com o mandato do Diretor do Departamento.

### CAPÍTULO III

#### Recursos Humanos

(Recrutamento, contratação e renovação de contratos de acordo com o ponto 4 do Artigo 25.º dos Estatutos do ISEP)

#### Artigo 19.º

##### Pessoal docente

1 — A necessidade de docentes com perfil adequado é determinada a partir da distribuição de serviço docente, podendo ser de carácter temporário ou permanente.

2 — O Diretor de Departamento efetuará as diligências necessárias para que seja iniciado o processo de recrutamento.

3 — As propostas de novas contratações deverão ser apresentadas ao Conselho de Departamento.

4 — Havendo propostas de contratação de docentes que já lecionaram no Departamento, devem ser comunicadas ao Conselho de Departamento.





Artigo 20.º

**Trabalhadores não docentes e não investigadores**

O Diretor de Departamento avaliará as necessidades de pessoal técnico e administrativo, assim como o perfil dos candidatos.

CAPÍTULO IV

**Instalações e equipamento**

Artigo 21.º

**Instalações**

O DFI tem à sua responsabilidade diversas instalações, recursos materiais e equipamentos, que compreendem gabinetes de docentes, sala de reuniões, salas de aulas, sala de computadores, laboratórios de ensino e outras salas de apoio.

Artigo 22.º

**Laboratórios**

1 — O DFI dispõe de laboratórios específicos que utilizam instalações, equipamentos e recursos humanos do Departamento, para o ensino e para o desenvolvimento das suas atividades.

2 — Constitui parte integrante dos laboratórios o equipamento destinado ao funcionamento das atividades específicas, o mobiliário inerente e o material destinados ao seu funcionamento e manutenção.

3 — A organização dos espaços laboratoriais afetos ao DFI deverá ser definida em Conselho de Departamento, sob proposta do Diretor de Departamento.

4 — Cada área laboratorial deverá ter um responsável, que integrará a Comissão de Gestão de Laboratórios.

5 — Nos laboratórios serão ministradas aulas práticas e poderão desenvolver-se outras atividades na área do saber para que foram criados.

6 — As aulas ministradas nos laboratórios reger-se-ão pelos horários elaborados pelo Departamento.

7 — As ações de formação para o exterior e de prestação de serviços, a realizar de acordo com o estabelecido pelos órgãos competentes, terão lugar nas condições acordadas.

8 — Outras atividades curriculares internas e/ou extra-aulas terão lugar nas condições acordadas entre os interessados e o Diretor de Departamento, garantindo nomeadamente as condições de segurança, responsabilidade e funcionamento aplicáveis.

Artigo 23.º

**Comissão de Gestão de Laboratórios**

1 — É responsabilidade do Diretor do Departamento a nomeação da Comissão de Gestão de Laboratórios, nomeando o seu coordenador, e definindo as respetivas funções e atribuições, respeitando a alínea f), do ponto 1 do Artigo 9.º deste Regulamento, ouvindo previamente o Conselho de Departamento para o efeito.

2 — O mandato da Comissão de Gestão dos Laboratórios termina com o do Diretor do Departamento.

3 — A Comissão de Gestão de Laboratórios poderá ser exonerada pelo Diretor do Departamento, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Departamento.

4 — São delegadas à Comissão de Gestão de Laboratórios, as seguintes funções:

a) Garantir o cumprimento dos regulamentos da Escola e do Departamento para este tipo de instalação;



b) Coordenar com os Diretores de Curso, docentes responsáveis das unidades curriculares que utilizam os laboratórios, e trabalhadores não docentes e não investigadores do Departamento, a gestão dos recursos materiais do mesmo;

c) Definir anualmente as regras de funcionamento dos laboratórios, que devem garantir as condições de higiene e segurança adequadas, e divulgá-las nos laboratórios;

d) Coordenar a gestão de todas as atividades extra-aulas desenvolvidas nos laboratórios;

e) Propor ao Diretor de Departamento a aquisição de novos equipamentos e materiais de forma a que os laboratórios possam manter o seu bom funcionamento e possam manter-se tecnologicamente atualizado;

f) Manter atualizada a lista dos equipamentos e materiais afetos aos laboratórios indicando para cada item a sua situação;

g) Elaborar anualmente um relatório de atividades dos laboratórios e apresentá-lo ao Diretor de Departamento;

h) Manter atualizado e público o mapa de ocupação dos laboratórios com as atividades que aí têm lugar.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 24.º

##### Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto:

a) Por iniciativa do Diretor de Departamento, ou quando solicitado por um mínimo de um terço dos docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores afetos ao Departamento, conforme alínea b), do ponto 7 do Artigo 28.º dos Estatutos do ISEP;

b) Por força de alteração dos Estatutos do ISEP ou da Lei.

#### Artigo 25.º

##### Âmbito de aplicação

As estruturas, cargos e funções previstas no presente regulamento são válidas apenas para o Departamento de Física, não interagindo com as estruturas, cargos e funções do ISEP, exceto quando estejam igualmente previstos nos Estatutos do ISEP.

#### Artigo 26.º

##### Disposições transitórias

1 — O presente Regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Os subdiretores de Departamento, em funções à data da entrada em vigor deste regulamento mantêm-se em funções.

3 — O Conselho de Departamento tem um Regimento próprio que deverá ser revisto no prazo de 180 dias após a aprovação e homologação deste Regulamento.

313610173